



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 80/2018

Revoga a Lei n.º 656, de 12 de maio de 1998, que “Disciplina a arborização no Município de Hortolândia e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Revogada a Lei n.º 656, de 12 de maio de 1998, que “Disciplina a arborização no Município de Hortolândia e dá outras providências”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2018.

Cleuzer Marques de Lima
Vereador - Jonh Lenon



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa a revogação expressa da Lei n.º 656, de 12 de maio de 1998, que “Disciplina a arborização no Município de Hortolândia e dá outras providências”, nos termos da justificativa que passamos a expor.

A matéria tratada pela Lei n.º 656, de 12 de maio de 1998, foi inteiramente disciplinada pela Lei n.º 1.937, de 13 de setembro de 2007, que “Disciplina o Plantio, o Replanteio, a Poda, a Supressão e o uso adequado e planejado da arborização urbana e dá outras providências”, sem, contudo, revogar expressamente a Lei n.º 656/1998.

Tecnicamente, ocorreu a “revogação por assimilação”, a qual é caracterizada pelo fato de dar-se “inteira regulação a matéria”. Assim, quando o legislador edita lei nova que disciplina inteiramente matéria já regulada anteriormente, diz-se que o material jurídico anterior foi revogado. Por não existir disposição revogadora, a revogação em apreço se processa com a mera constatação de ter-se publicado material jurídico nos termos da terceira parte do art. 2º da LINDB: “A lei posterior revoga a anterior (...) quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior”.

Contudo, a revogação por assimilação, necessita de um esforço técnico para sua compreensão, donde uma breve consulta ao ordenamento pode não constatar-la, ocorrendo a frustração do ato revogador, gerando, assim, redundâncias no sistema jurídico, fruto da inadvertência legislativa.

Diante de tal quadro, a revogação da Lei n.º 656, de 12 de maio de 1998, apresenta-se necessário a fim de manter devidamente ordenado, o conjunto de normas que tratam da arborização urbana no Município de Hortolândia.

Diante do exposto, proponho o presente projeto, esperando contar com a colaboração dos Pares na aprovação do mesmo, face à observância de seus aspectos formais de constitucionalidade e legalidade.

Sala das Sessões 14 de maio de 2018

Cleuzer Marques de Lima

Vereador - Jonh Lenon